



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	68/18
P.L. Nº	191/17
Publ.:	23/05/18 - Pág. 01

**LEI Nº 6.937 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Vereador Alexandre Carlos Peres

***“Institui o Sistema de Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, ZONA AZUL DIGITAL, por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

**Art. 2º** – A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização será feita de acordo com a legislação da Zona Azul.

**Art. 3º** – Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada (PPP) ou de concorrência pública.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura ou o permissionário pelos serviços de implantação e controle terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sinalização existente na Zona Azul para o disposto nesta lei.

**Art. 4º** - O Cartão Azul Digital - CAD poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser usado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.

**§1º** - O CAD custará o mesmo que um cartão Zona Azul de papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Assessoria Técnica Legislativa*

**§2º** - Para fiscalizar os veículos estacionados em área Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio. Ao digitar a placa do veículo, o aplicativo irá informar se o veículo está com Cartão/CAD ativo ou se o veículo não pagou a tarifa.

**Art. 5º** - O motorista também poderá comprar o Cartão Azul Digital - CAD em um Ponto de Venda cadastrado.

**§1º** - Os Pontos de Venda deverão operar em locais de comércio e serviços situados próximos às vagas de estacionamento. Serão utilizados equipamentos e tecnologias que permitem registrar de forma digital o pagamento da tarifa de estacionamento e fornecer ao usuário um comprovante.

**§2º** - Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por débito automático, cartão de crédito ou modalidade pré-pago.

**Art. 6º** - O Cartão Zona Azul em papel perderá a validade 3 (três) anos após a publicação desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**  
**PREFEITO**